



**Sérgio
Santos**

ARQUITETURA

Sérgio Santos Arquitetura

CNPJ: 27.484.131/0001-48

À Comissão Permanente de Licitação da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA

Ref.: Avaliação Competitiva nº 002/2024

Objeto: Reforma do alojamento do CBA

Manaus, 20 de setembro de 2024

Ilustríssimos membros da Comissão Permanente de Licitação,

Armando Sérgio Lima dos Santos – ME, CNPJ 27.484.131/0001-48, com sede em Avenida Coronel Teixeira, nº 6225 Condomínio Britannia Park Office – Sala nº 04, Vila Albert – Ponta Negra Manaus/AM, representada por seu representante legalmente constituído, conforme instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra atos praticados no âmbito do processo licitatório referente à **Avaliação Competitiva nº 002/2024**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA LEGITIMIDADE E OPORTUNIDADE DO RECURSO

A Recorrente, em conformidade com o disposto nos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, apresenta este recurso dentro do prazo regulamentar, pleiteando a revisão do processo licitatório, visando garantir maior competitividade e vantajosidade à administração, CONFORME estabelecido no inciso XI do artigo 1º da referida lei.

Avenida Coronel Teixeira Condomínio Britannia Park Office, Sala 04, Vila Albert - Ponta Negra -
Manaus / AM

92993590793 / sergiosantos@sergiosantosarquitetura.com



Sérgio Santos Arquitetura
CNPJ: 27.484.131/0001-48

2. DOS FATOS

A licitação em epígrafe contou com a participação de apenas uma empresa habilitada, que acabou por vencer o certame. No entanto, essa situação, por si só, gera preocupação quanto à ausência de maior competitividade e comparabilidade entre propostas, fatores que são essenciais para assegurar a contratação mais vantajosa para a administração pública.

Embora o processo tenha respeitado as formalidades, o fato de haver apenas uma proposta prejudica a avaliação da vantajosidade, uma vez que a administração ficou sem alternativas para uma comparação justa e adequada entre as empresas do mercado. Além disso, **impugnações anteriores ao edital foram aceitas**, resultando em ajustes no certame, mas **não houve uma prorrogação significativa de prazo**, restringindo a oportunidade de participação de mais licitantes.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Competitividade e Vantajosidade (Art. 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

O inciso XI do artigo 1º da Lei nº 14.133/2021 destaca como um dos objetivos da licitação garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mediante **ampla competição**. Quando há apenas uma empresa habilitada, a comparação entre propostas, essencial para aferir a vantajosidade, é inviabilizada, o que contraria os princípios da eficiência e da economicidade.

A administração pública tem o dever de buscar a melhor contratação possível, e a ausência de outros concorrentes impede a avaliação comparativa de preços, qualidade técnica e demais condições ofertadas, o que fere o espírito da lei de licitações.

3.2. Necessidade de Reabertura do Certame

Dado o número limitado de participantes e a ausência de uma comparação efetiva de propostas, é imperativo que o processo licitatório seja reaberto, oferecendo uma nova



**Sérgio
Santos**

ARQUITETURA

Sérgio Santos Arquitetura

CNPJ: 27.484.131/0001-48

oportunidade para que mais empresas possam se habilitar. Isso permitirá uma avaliação mais criteriosa e justa das propostas, garantindo à administração a possibilidade de contratar a empresa que efetivamente ofereça a melhor relação custo-benefício.

A prorrogação inicial do prazo, após a ratificação do edital, foi insuficiente para garantir essa ampla participação, uma vez que o prazo para a nova data de abertura, fixada em **17 de setembro de 2024**, não foi significativo para assegurar a competitividade desejada.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

a) O acolhimento do presente recurso, com o conseqüente **cancelamento** do resultado do certame licitatório e **reabertura** do processo, de modo a permitir a participação de um maior número de empresas, conforme o inciso XI do artigo 1º da Lei nº 14.133/2021;

b) Que seja promovida **nova oportunidade de apresentação e habilitação de todas as empresas interessadas**, assegurando uma competição justa e proporcionando à administração a possibilidade de comparar diversas propostas, o que trará a necessária vantajosidade ao processo;

Nestes termos, pede deferimento.

Armando Sérgio Lima dos Santos

Representando Legal

Sérgio Santos Arquitetura